



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Dê-se à alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 3º

I –

a) realizar, no território nacional, as atividades de prestação de serviços de assistência técnica ou de organização de rede de distribuição; ou
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe uma alteração singela e crucial ao inciso I do Artigo 3º da Medida Provisória nº 1205 de 2023, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação - MOVER. Esta mudança visa a otimizar os requisitos para as empresas interessadas em participar do programa, substituindo a obrigatoriedade de cumprimento simultâneo das atividades de prestação de serviços de assistência técnica e de organização de rede de distribuição por uma opção entre estas. Essa modificação permite que as empresas possam comprovar autorização formal para realizar, no território nacional, "as atividades de prestação de serviços de assistência técnica ou de organização de rede de distribuição", ampliando as possibilidades de estabelecimento de parcerias no mercado brasileiro.



A essência desta emenda reside na compreensão de que a diversificação de estratégias empresariais, mediante a separação das expertises de assistência técnica e organização de rede de distribuição, fomenta uma abordagem mais inclusiva e menos burocrática para a inserção de veículos mais sustentáveis no Brasil. Ao permitir que as empresas se concentrem em uma das áreas, abrimos caminho para a especialização e a otimização dos serviços prestados, contribuindo diretamente para a elevação da qualidade e eficiência do setor automotivo em consonância com os princípios de sustentabilidade ambiental.

Essa alteração normativa é fundamental para desburocratizar o processo de adesão ao Programa MOVER, incentivando uma maior participação de entidades empresariais e potencializando o impacto positivo na redução das emissões de carbono. Ao facilitar a entrada de novos atores no mercado, estimulamos a concorrência saudável e a inovação, elementos vitais para a aceleração da transição para uma economia de baixo carbono no setor de mobilidade.

Ademais, a emenda reconhece a importância de adaptar a legislação às realidades específicas do mercado brasileiro, promovendo um ambiente de negócios mais ágil e flexível. Isso é especialmente relevante no contexto de urgência climática atual, onde a adoção rápida de soluções sustentáveis é imperativa para mitigar os impactos ambientais adversos associados à indústria automobilística.

Portanto, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda, entendendo que a sua implementação é um passo decisivo para o sucesso do MOVER, programa louvável e fundamental no contexto mundial atual. A flexibilização proposta irá facilitar a adesão de empresas ao programa, gerando mais oportunidades de negócios dentro do Brasil, estimulando o desenvolvimento de um ecossistema produtivo e inovativo mais sustentável e alinhado aos imperativos ambientais, sociais e econômicos do nosso tempo. Conclamo a todos



pela aprovação desta medida, reiterando o compromisso com a promoção de um futuro mais verde e inovador para o setor automotivo nacional.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Marangoni
(UNIÃO - SP)

